

**A EVOLUÇÃO DA MALHA MUNICIPAL DO ESTADO DO
PARANÁ E AS PROPOSIÇÕES RECENTES**

**THE EVOLUTION OF THE MUNICIPAL NETWORK OF THE STATE OF
PARANÁ AND THE RECENT PROPOSITIONS**

**LA EVOLUCIÓN DE LA MALLA MUNICIPAL DEL ESTADO DEL PARANÁ Y
LAS PROPUESTAS RECIENTES**

Idair Augusto Zinke

Doutorando em Geografia pela Universidade Federal do Paraná – UFPR/Campus de Curitiba.
idair_augusto.zinke@hotmail.com

Recebido para avaliação em 26/04/2019; Aceito para publicação em 06/05/2019.

RESUMO

O presente artigo aborda a evolução da malha municipal no estado do Paraná a partir da criação de novos municípios, destacando os processos constitucionais e os elementos estimuladores que ocasionaram na atual configuração territorial. Além disso, tendo em vista as recentes proposições sobre a temática no Brasil e no Paraná, apresentam-se também os PLS recentes sobre a temática e a sugestão do Tribunal de Contas do estado do Paraná – TCE-PR para a fusão de municípios com baixo índice populacional, demonstrando as potencialidades caso estas proposições se efetivassem. Desta forma, pode-se afirmar que a divisão do território paranaense em unidades político-administrativas está vinculada a própria formação histórico-geográfica do estado e, mais recentemente, ao que se refere aos municípios pequenos, a Constituição Federal de 1988 que promoveu a criação de municípios com baixo índice populacional no interior do estado. No tocante as proposições recentes, em especial ao estudo para fusão de municípios do TCE-PR, apresenta-se a percepção da política local em municípios pequenos do estado do Paraná, demonstrando resistência à proposta. Todavia, os PLS e a proposta do TCE-PR permanecem apenas como proposições e o Brasil necessita de regulamentações para a fusão, incorporação e criação de municípios em todos os estados da federação.

Palavras-chave: Emancipações; Município; Projetos Recentes.

ABSTRACT

The present article approaches the evolution of the municipal network in the state of Paraná, starting from the creation of new municipalities, highlighting the constitutional processes and the stimulating elements that have caused in the current territorial configuration. In addition, in view of the recent proposals on the subject in Brazil and Paraná, we also present the recent PLS on the subject and the suggestion of the Court of Auditors of the state of Paraná - TCE-PR for the merger of municipalities with low population index, demonstrating the potentialities if these propositions become effective. In this way, it can be affirmed that the division of Paraná's territory into political-administrative units is linked to the state's own historical-geographical formation and, more recently, to what refers to small municipalities, the 1988 Federal Constitution that promoted creation of municipalities with low population index in the interior of the country. With regard to the recent proposals, especially to the study for the merger of municipalities of the TCE-PR, the perception of local politics in small municipalities of the state of Paraná is presented, demonstrating resistance to the proposal. However, the PLS and the TCE-PR proposal remain only propositions

and Brazil needs regulations for the merger, incorporation and creation of municipalities in all states of the federation.

Keywords: Emancipations; County; Recent Projects.

RESUMEN

El presente artículo aborda la evolución de la malla municipal en el estado de Paraná a partir de la creación de nuevos municipios, destacando los procesos constitucionales y los elementos estimuladores que ocasionaron en la actual configuración territorial. Además, teniendo en vista las recientes proposiciones sobre la temática en Brasil y en el Paraná, se presentan también los PLS recientes sobre la temática y la sugerencia del Tribunal de Cuentas del estado de Paraná - TCE-PR para la fusión de municipios con bajo índice poblacional, demostrando las potencialidades si estas proposiciones se efectúen. De esta forma, se puede afirmar que la división del territorio paranaense en unidades político-administrativas está vinculada a la propia formación histórico-geográfica del estado y, más recientemente, al que se refiere a los municipios pequeños, la Constitución Federal de 1988 que promovió la la creación de municipios con bajo índice poblacional en el interior del país. En cuanto a las propuestas recientes, en especial al estudio para fusión de municipios del TCE-PR, se presenta la percepción de la política local en municipios pequeños del estado de Paraná, demostrando resistencia a la propuesta. Sin embargo, los PLS y la propuesta del TCE-PR permanecen sólo como proposiciones y Brasil necesita de regulaciones para la fusión, incorporación y creación de municipios en todos los estados de la federación.

Palabras clave: Emancipaciones; Municipio; Proyectos Recientes.

INTRODUÇÃO

A evolução da malha municipal do estado do Paraná acompanhou todo o processo de formação histórico-geográfica do estado. Inicialmente, a compartimentação do território ocorreu a partir da formação de vilas e cidades que, ao ganharem maior dinâmica econômica e social, elevaram-se ao patamar de município e passaram a fazer parte do quadro político-administrativo do estado.

Sendo assim, os processos de ocupação do estado, atrelados aos ciclos econômicos, foram os primeiros passos para o início da compartimentação do território e assim, para a evolução municipal do estado. Todavia, é com as constituições federais e estaduais que o fenômeno ganha expansão e possibilita o atual recorte territorial.

Desta forma, objetiva-se neste trabalho apresentar a evolução da malha municipal do estado do Paraná e seus fatores estimuladores, inicialmente com os processos de ocupação do estado e, posteriori, com as constituições que possibilitaram a criação de novos municípios no interior do estado.

Nesta abordagem, possibilita-se uma compreensão sobre o fenômeno emancipatório em seu caráter histórico e escalar, demonstrando o processo de criação de novos municípios de acordo com os contextos políticos vigentes. Para tanto, as atuais proposições a partir de legislação federal e seus impactos estaduais também se fazem presente nesta abordagem.

Assim, os PLS de 98/2002, 104/2014 e 199/2015 e suas respectivas propostas para a fusão, incorporação e criação de municípios são apresentados como forma de análise da potencialidade do estado do Paraná caso virem a ser aprovadas e efetivadas em âmbito nacional. Ao mesmo tempo, a sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, ao sugerir a fusão de municípios com população inferior a 5 mil habitantes, é discutida no âmbito da percepção da política local de municípios pequenos que, neste caso, voltariam a categoria de distrito.

Com isso, demonstra-se que as proposições recentes ainda não se concretizaram e o Brasil permanece com certa ausência de legislação para a transformação da dinâmica da malha municipal em todos os estados. Há, de certa forma, contradições sobre a temática que apontam para as diversas consequências da evolução da malha municipal no Brasil e nos estados da federação, ora enquanto campo de interesses políticos e aumento do gasto público e, por outro lado, como benéfico para as populações locais a partir da melhoria nos serviços básicos.

O que se pôde concluir, aqui, é a evolução da malha municipal do Paraná como consequência de fatores associados a ocupação do território e aos contextos políticos que implementaram legislações para delimitar o processo, mas que, ao mesmo tempo, não ocorreram de forma homogênea no tempo e no espaço devido a fatores como índice populacional, viabilidade econômica e articulação política.

No tocante as proposições recentes, destaca-se que o cenário é incerto e ainda não há previsões sobre os próximos encaminhamentos, mas concorda-se com Raffestin (1993) quando este afirma que o Estado está sempre organizando e reorganizando o território de acordo com suas necessidades e contextos político-econômicos.

DA OCUPAÇÃO DO ESTADO ÀS EMANCIPAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS: um breve panorama

As emancipações municipais estiveram presentes em grande parte da história do Brasil, todavia esta não foi homogênea no tempo e no espaço. Ao longo do século XX, período onde estas ocorreram de forma mais intensa, alguns estados viram seu território ser dividido em várias unidades político-administrativas, já em outros, o fenômeno ocorreu em menores proporções.

No caso do Paraná, compreender as emancipações municipais e a compartimentação do espaço nos remete ao processo histórico de ocupação do estado, uma vez que, de acordo com Cigolini (1999, p. 48) “à medida que o espaço paranaense foi

sendo ocupado origina-se as freguesias, vilas e núcleos de povoamento que se desenvolveram, transformando-se nas cidades hoje sede dos municípios”.

As primeiras cidades originaram-se a partir da ocupação espanhola, que, com o objetivo de garantir o domínio sobre o território e impedir a ocupação pelos portugueses, deu origem no oeste do estado às vilas de Ciudad Real del Guayra, em 1556 e a Villa Real Del Espiritu Santu, em 1576, no que são hoje os municípios de Terra Roxa e Fênix, respectivamente. Além dessa estratégia, o governo espanhol autorizou a Companhia de Jesus a fundar povoados administrativos pelos jesuítas, que tinham como objetivo catequizar os indígenas.

Apesar do início de ocupação em alguns pontos do território pelos espanhóis, Portugal já tinha o intuito de expandir-se até o Rio da Prata, rompendo assim o Tratado de Tordesilhas. Organizaram-se então expedições para destruir os povoados administrativos, o que se efetivou com o abandono da Ciudad Real e Villa Rica em 1632 e com a destruição dos povoados jesuítas durante o século XVII. Com a ocupação pelos espanhóis fracassada, os portugueses iniciaram a ocupação sentido leste a oeste.

Dos primeiros portugueses que chegaram ao litoral paranaense até a sua ocupação efetiva, passou-se praticamente um século. É somente em meados do século XVII, com a descoberta do ouro nas proximidades da baía de Paranaguá, que o povoamento é iniciado. No ano de 1648, Paranaguá, primeiro povoado estabelecido no Paraná, é elevado a vila. É, a partir da vila de Paranaguá, que os mineradores de ouro fundaram arraiais de mineração que, mais tarde, originaram outras vilas. No litoral, os atuais municípios de Antonina e Morretes têm suas origens ligadas a esses arraiais (CIGOLINI, 1999, p. 27).

Com o ciclo do ouro os mineradores deram início às primeiras vilas, pois ao avançarem para a Serra do Mar e conduzindo para o Primeiro Planalto, deram origem às Vilas de Arraial Grande (atual São José dos Pinhais), Arraial Queimado (atual Bocaiuva do Sul), Tindiquira (atual Araucária) e os Arraiais de Atuba, Vilinha de Birigui, que formaram a Vila de Curitiba. Apesar de muito importante na ocupação da área litorânea do estado, a descoberta do ouro no estado de Minas Gerais levou à saída de muitos garimpeiros das Vilas paranaenses (CIGOLINI, 1999).

Já no Segundo Planalto, a formação das primeiras vilas se deu a partir do Caminho de Viamão, que ligava Viamão/RS a Sorocaba/SP no transporte de gado. A passagem dos tropeiros pela região fez surgir povoados que passaram a atender os tropeiros com serviços de alimentação e pouso, dando origem à Vila de Castro, em 1779. Deste, desmembraram-se, mais tarde enquanto município, Piraí do Sul em 1881, Jaguariaíva em 1875 e Ponta Grossa, em 1855. O Caminho de Viamão também teve importância para a Vila de Curitiba,

que passou a se desenvolver e se destacar, elevando-se à capital da comarca em 1812, ocupando o lugar de Paranaguá.

Ainda durante o século XVII se teve a ocupação do Terceiro Planalto, as expedições pelos campos de Guarapuava já ocorriam, porém, sem estabelecer povoados. Com a chegada da Família Imperial é determinada a ocupação efetiva destes campos. Em 1849, o povoado de Guarapuava que foi originário desta ocupação é elevado à Vila, caracterizando-se assim como o primeiro município do Terceiro Planalto do Paraná (CIGOLINI, 1999).

Em 1853 outro importante fato intensifica a ocupação do território: a emancipação da província do Paraná de São Paulo é efetivada. Com a emancipação do Paraná, pode-se destacar dois motivos que impulsionaram a ocupação do território:

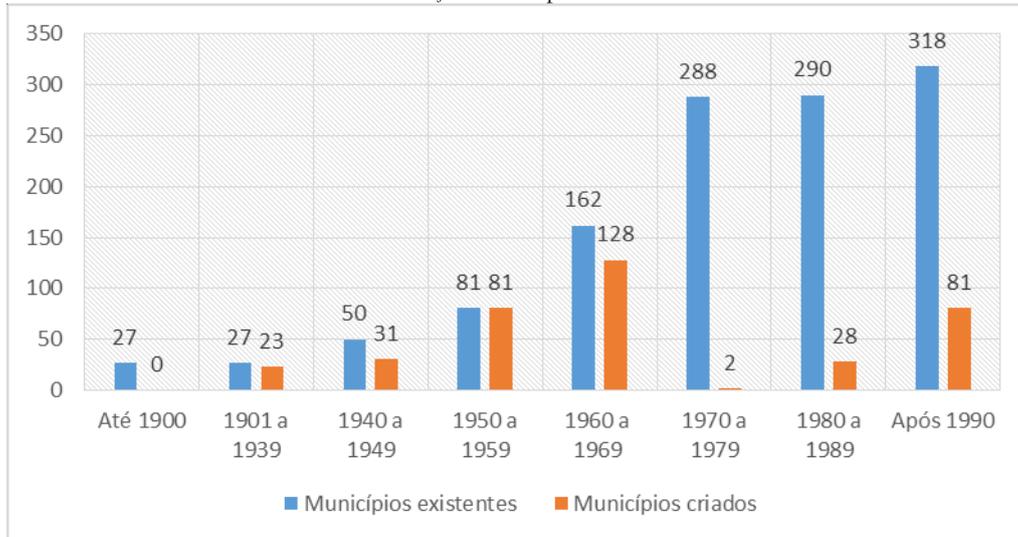
Duas razões contribuíram para a ocupação após a emancipação do Paraná: a política de imigração colonização que o governo imperial havia passado a responsabilidade das províncias, tendo em vista a falta de recursos para efetivá-la, e a construção da estrada Campos Gerais/Mato Grosso, que estabeleceu os primeiros povoados no norte paranaense (CIGOLINI, 1999, p. 32).

Neste período, o Paraná era composto por duas cidades: Curitiba e Paranaguá, sete vilas: Antonina, Morretes, Guaratuba, São José dos Pinhais, Lapa, Castro e Guarapuava, e seis freguesias: Campo Largo, Palmeira, Ponta Grossa, Jaguariaíva, Tibagi e Rio Negro.

Assim, o contexto histórico de ocupação do território fez com que o Paraná chegasse em 1900 com um total de 27 municípios, sendo eles: São José da Boa Vista, Jaguariaíva, Tibagi, Piraí do Sul, Castro, Ponta Grossa, Guarapuava, Conchas, Palmas, Entre Rios, Palmeira, Príncipe, Rio Negro, Cerro Azul, Bocaiuva do Sul, Campina Grande, Campo Largo, Curitiba, Araucária, São José dos Pinhais, Deodoro, Porto de Cima, Morretes, Guaratuba, Paranaguá, Antonina e Palmas (CIGOLINI, 1999).

Após este período e ao longo do século, a criação de municípios passou a se intensificar no estado, descentralizando-se do primeiro planalto. Se em 1900 a malha territorial do Paraná era composta por 27 municípios, após 1990 alcançou um total de 399 municípios, número que se mantém até os dias atuais. A seguir, o gráfico 1 apresenta a evolução do número de municípios no estado do Paraná ao longo das décadas.

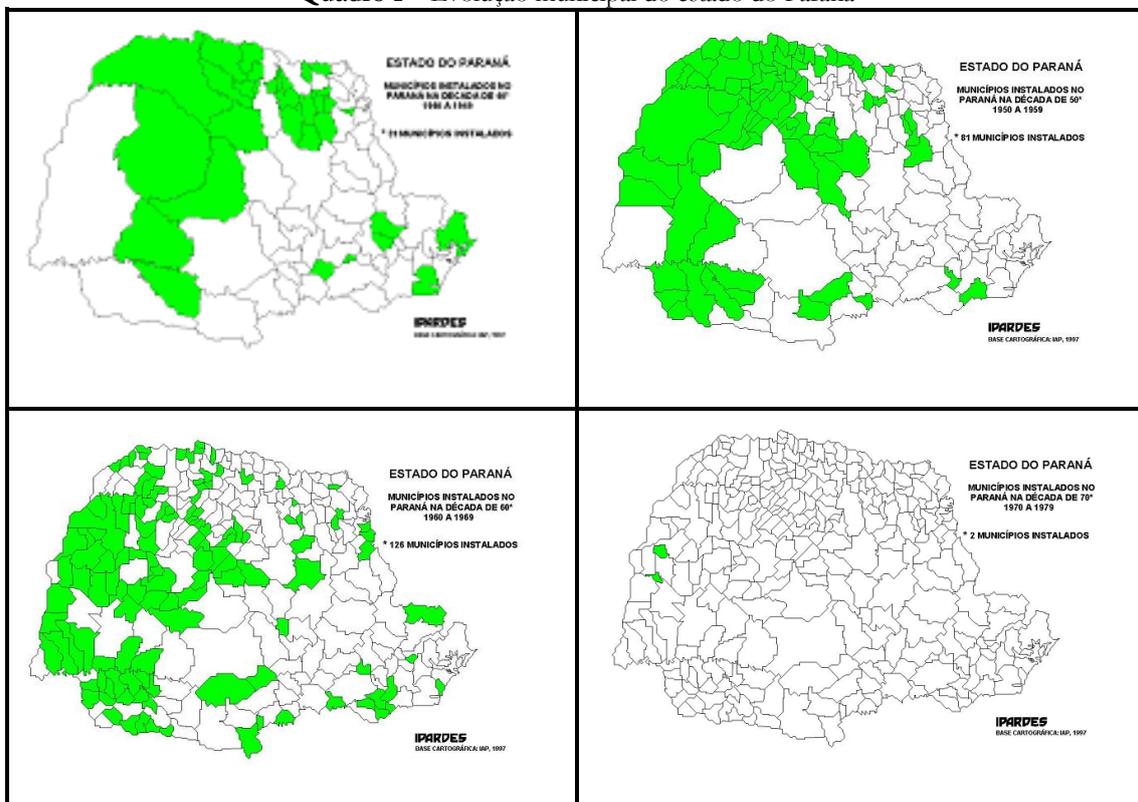
Gráfico 1 – Evolução municipal do estado do Paraná

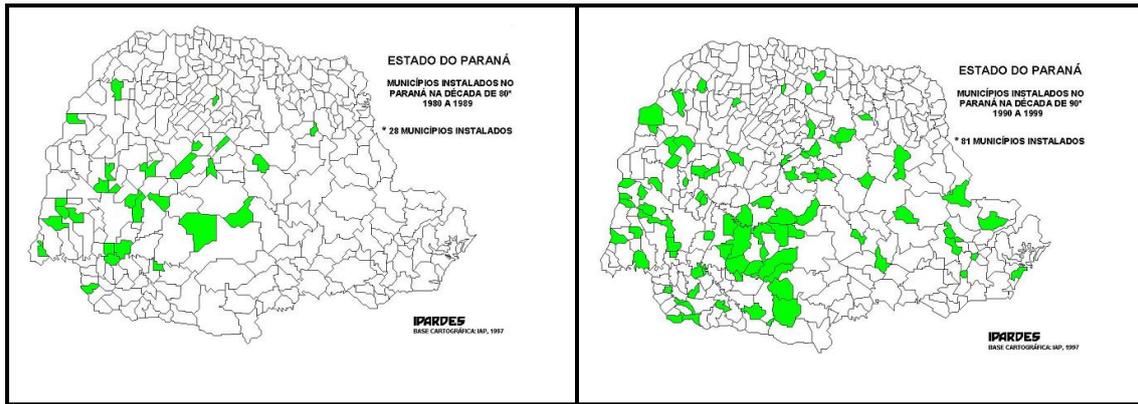


Fonte: IPARDES, 1997. Org.: ZINKE, Idair Augusto (2018).

A partir da análise do gráfico, pode-se afirmar que, assim como em território nacional, as emancipações político-administrativas no Paraná não foram homogêneas e variaram ao longo do tempo de acordo com as respectivas legislações vigentes. Para visualizarmos melhor a espacialidade das emancipações ao longo dos anos, apresentamos a sequência de figuras a seguir.

Quadro 1 – Evolução municipal do estado do Paraná





Fonte: IPARDES.

O quadro de figuras demonstra a evolução do número de municípios ao longo das décadas, com destaque na cor verde para os municípios instalados. A partir deles e do Gráfico 1, percebe-se que entre 1900 e 1999 o estado do Paraná acrescentou em sua malha territorial 372 novos municípios.

Até 1940 o estado possuía 50 municípios, sendo que, destes, 23 foram criados e instalados entre 1901 e 1939. Já entre 1940 e 1949 o estado do Paraná instalou 31 novos municípios, sendo este um número considerável visto o curto período de tempo. Atribuem-se dois motivos para tais emancipações municipais:

A evolução dos desmembramentos desse período pode ser associada a duas questões: a própria colonização, que atraiu um grande contingente populacional, fazendo desenvolver os núcleos urbanos que se tornaram sedes dos municípios, e o incremento das receitas municipais proporcionado pela “Constituição Municipalista” de 1946 (CIGOLINI, 1999, p. 40).

Após a Constituição de 1946, que ficou conhecida como “Constituição Municipalista”, por promover repasse de recursos aos municípios, tem-se a promulgação da Constituição Estadual em 1947, que possibilitou a ampliação das emancipações político-administrativas no estado, uma vez que delegou à Assembleia Legislativa do Paraná a competência de gerir os processos emancipatórios, criando assim as Leis estaduais nº 64/1948 e nº 666/1951, estabelecendo que, para emancipar-se, era necessário ter população superior a quatro mil habitantes e gerar receita superior a Cr\$ 150 mil durante o quinquênio (ALVES, 2006).

Já em relação à ocupação do território, destaca-se que com a criação do município de Paranaíba, abriu fronteira para colonização denominada de norte novíssimo. A presença de companhias de terras nas regiões de centro e oeste do estado fez surgir núcleos urbanos que vieram a contribuir para o processo de divisão do território. As regiões sudeste, oeste e norte novíssimo foram ocupadas por imigrantes vindos principalmente de São Paulo,

Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o que também contribuiu para a formação de núcleos que vieram a se tornar, mais tarde, municípios.

Destaca-se, entretanto, que antes da promulgação da Constituição de 1946 houve a diminuição de municípios no estado do Paraná, sendo extintos os seguintes municípios: Campina Grande, Colombo, Tamandaré, Guaratuba, Guaraqueçaba e Entre Rios, sendo reestabelecidos como município nas décadas seguintes, exceto Entre Rios que permanece como distrito até os dias atuais. Teve-se como justificativa a deficiência de receitas, impossibilitando de se manterem como municípios, ocorrendo sua junção a outro município (CIGOLINI, 1999).

Entre 1950 e 1959 se teve a criação de 81 novos municípios, fazendo com que a malha territorial alcançasse um total de 162 municípios em 1960 e, entre 1960 e 1969, houve a emancipação de mais 128 áreas. A criação destes municípios continuou sendo um reflexo da Constituição de 1946 e da Constituição Estadual de 1947, todavia, não se pode esquecer do papel do executivo estadual na criação de municípios, uma vez que a criação de municípios se dava por bloco e dependia da sanção de lei pelo Governador. Uma única lei sancionada emancipava várias localidades no estado, fato que ocorreu entre 1947 e 1967. Assim, no que diz respeito ao período discutido:

Nas décadas de 1950 e 1960 o Paraná passou por intensas transformações econômicas e sociais. Os dois principais governadores paranaenses entre 1947 e 1961 foram Moysés Lupion e Bento Munhoz da Rocha Netto. Resumidamente podemos associar seus governos ao projeto de construção de uma identidade territorial e populacional ao Paraná na necessidade de ocupação do território e à sua povoação por via do incentivo às migrações. O crescimento populacional no Norte do estado; a expansão para o Oeste com grande surto de migração que o estado passou a receber, devido ao desenvolvimento econômico, propiciado em especial pelo café e por empresas particulares na exploração da terra, e a formação de uma estrutura física administrativa para o governo na capital Curitiba, foram as marcas desse período e governos (ALVES, 2006, p. 37).

Desta forma, destaca-se que os projetos de governo deste período contribuíram para o aumento do número de municípios no estado do Paraná, uma vez que se teve como intuito a promoção de ocupação do território e a construção de uma identidade territorial. Assim, nos governos de Bento Munhoz da Rocha Netto (1951/1955) houve a criação de 69 novos municípios no estado e na gestão de Moysés Lupion (1956/1961) houve a emancipação de mais 72 municípios.

Em contrapartida ao ritmo emancipacionista tem-se em 1967 a Lei Complementar Federal nº 01/67, que passou a centralizar as decisões emancipacionistas para a esfera federal e praticamente cessou as emancipações municipais no estado do Paraná, que, acompanhando as prescritas da Lei promulgou o Ato Complementar nº 46/69 e as Leis Complementares Estaduais nº 02/73 e nº 27/86. Obedecendo aos critérios estabelecidos

pela Lei Federal, estas passaram a exigir as seguintes normas para a emancipação: realização de plebiscito com a população local, contar com mais de cem eleitores não podendo ser inferior a 10% da população e população mínima de dez mil habitantes. Em relação à sede do novo município, esta deveria ter no mínimo duzentas residências.

A partir dos critérios, as emancipações municipais no estado do Paraná caíram, instalando apenas dois novos municípios entre 1970 e 1979. Em comparação, caso a Lei Complementar nº 01/67 não determinasse novas regras para as emancipações municipais, o estado do Paraná não pararia sua divisão territorial interna até o seu possível esgotamento (ALVES, 2006).

Todavia, entre 1980 e 1989, 28 novos municípios foram instalados no Paraná, demonstrando que mesmo frente à legislação nº 01/67 o contexto de redemocratização do Estado impôs regras e estratégias dos atores para a criação de municípios. Isso demonstra que, em períodos democráticos a emancipação se prolifera como descentralização política, já em períodos ditatoriais tende a ser suspensa para que o poder se centralize na escala federal. Assim, de acordo com Alves (2006, p. 46):

Com o início do processo de redemocratização no final da década de 1970, o Paraná retomou as emancipações de maneira mais incisiva. Iniciando em 1979 e prosseguindo até o final de 1987, vinte e oito novos municípios foram criados no estado. Desses, surgiram 19 municípios no governo de Ney Braga entre 1979 e 1982, que já tinha experiência em emancipações municipais em seu governo no início da década de 1960; já o Governador substituto José Hosken de Novaes, ao assumir o governo, posicionou-se contra as emancipações municipais. A posição contrária do governador Hosken de Novaes quanto às emancipações municipais desencorajou ou mesmo impediu o processo emancipacionista. Apenas no final do mandato do Governador José Richa e vice-Governador João Elísio Ferraz de Campos as emancipações voltaram a acontecer.

Alves (2006) chama atenção para o fato de que o contexto de redemocratização brasileira e a consecutiva descentralização pode estar associada à criação destes municípios no estado do Paraná, bem como a atuação dos atores no processo, como elucidou-se no parágrafo acima. Todavia, isso não explica de forma efetiva o fenômeno neste período.

Na década de 1990 foram instalados 81 novos municípios em território paranaense, sendo que, destes, cinco foram emancipados até 1989 e instalados em 01/01/1990, e os outros 76 municípios foram criados e instalados durante a década de 1990, sendo 48 instalados em 01/01/1993 e o restante em 01/01/1997. Após esse ano a malha territorial do estado não sofreu alterações, permanecendo com 399 municípios.

Em contrapartida às décadas de 70 e 80, a década de 1990 emancipou um número significativo de novos municípios no Paraná, fato que se deu pelo contexto institucional favorável promovido pela Constituição Federal de 1988, que passou a delegar aos estados a

criação de municípios, mas com legislação base, como vimos no texto sobre as emancipações político-administrativas no Brasil.

Após a Constituição Federal de 1988 se teve a promulgação da Constituição Estadual do Paraná, que, em relação às emancipações político-administrativas, estabeleceu os seguintes critérios:

1º I – efetivação por lei estadual; II – consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área a ser incorporada, fundida ou desmembrada; III – preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano; IV – não constituição da área encravada no município de origem. 2º O procedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios terá início mediante apresentação dirigida a Assembleia Legislativa, subscrita por, no mínimo, 100 (cem) eleitores residentes e domiciliados nas áreas diretamente interessadas; 3º O projeto de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios apresentará a área da unidade proposta em divisas claras, precisas e contínuas (PARANÁ, 1989, s/p).

No dia 2 de fevereiro de 1991 foi publicada a Lei complementar nº 56/91, que dispõe sobre a criação, incorporação e fusão de municípios, explicando os requisitos exigidos para o distrito pleitear um dos processos. No artigo 2º desta lei, é estabelecido que no estado do Paraná nenhum município seria criado sem a existência dos seguintes requisitos: “população estimada superior a cinco mil habitantes; eleitorado não inferior a 20% da população; centro urbano já constituído com mais de cem casas. Estabelecendo ainda que a emancipação será vetada caso o município-mãe perca algum destes requisitos” (PARANÁ, 1989, s/p).

Desta forma, se tem entre 1988 e 1996 um contexto favorável às emancipações municipais, tanto em termos de legislação como na divisão de recursos. Destaca-se a autonomia dos estados em conduzir o processo emancipacionista, não dependendo especificamente de critérios federais para todo o Brasil, tendo cada estado seus critérios estabelecidos na legislação, o que de certa forma descentralizou o processo.

Com relação ao repasse de recursos, com a Constituição de 1988 aumentou consideravelmente o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e municípios, com o Fundo de Participação de Municípios (FPM). No que tange aos municípios, estes passaram a receber 25% do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) que antes era de 20% e o FPM, que passou de 17% para 25,5%, estimulando as áreas que atendiam os critérios a buscarem emancipação. Para Alves (2006, p. 58), “a ampliação dos recursos fiscais federais para estados e municípios após 1988, em especial para o caso paranaense, enquanto instituição estimuladora, foi essencial ao sucesso do processo emancipacionista municipal”.

Dado esse contexto, durante a década de 1990 foram criados 76 novos municípios no Paraná. Destes, 38 deles possuíam menos que 5.000 mil habitantes, ou seja, população menor do que estabelecido na legislação da Constituição Estadual de 1989 e Lei complementar nº 56/96¹. Passados mais de 20 anos após a emancipação, a grande maioria desses municípios não aumentou seu índice populacional, alguns deles perdendo população, como são os exemplos de Boa Esperança do Iguaçu e Mato Rico, que possuíam 6.584 e 5.073 mil habitantes em 1991 e, em 2010, possuíam 2.764 e 3.818 mil habitantes, respectivamente.

Em 2010, 70 dos 76 municípios emancipados e instalados durante a década de 1990 possuíam população inferior a 20 mil habitantes, sendo que, destes, 43 possuíam população inferior a cinco mil habitantes, indicando que o processo de criação de novas unidades político-administrativas neste período, emancipou, sobretudo, municípios pequenos. Entrelaçada às questões estimuladoras, em especial a divisão de recursos, Alves (2006, p. 58) afirma que:

O FPM acabou sendo a garantia de sobrevivência da grande maioria dos municípios brasileiros emancipados. No Paraná, ele é a principal fonte de renda principalmente dos pequenos municípios, o que levou inúmeras reportagens a criticar a fragilidade financeira dos municípios paranaense.

Apenas quatro municípios emancipados nesse período estão na faixa dos 20 mil habitantes, são eles: Campo Magro com 24.843 habitantes, Itaperuçu com 23.887, Pontal do Paraná com 20.930 e Carambeí com 22.282 habitantes, todos acrescentando população após a emancipação. Com índice populacional superior a 50 mil habitantes destacam-se Fazenda Rio Grande e Pinhais, com 81.675 e 117.008 habitantes, respectivamente.

Desta forma, ressalta-se que grande parte dos municípios emancipados no estado do Paraná ao longo deste período são pequenos em termos de população e agregam-se ao conjunto de municípios que possuem no FPM bases para sua sobrevivência e estão, sobretudo, localizados no interior do estado. Os municípios emancipados que se destacaram no aumento de índice da população localizam-se, em especial, na área metropolitana e, por questões atrativas como emprego e maior qualidade de vida, bem como logística do território, acabaram aumentando suas respectivas populações.

¹ Cigolini (1999), em sua dissertação de mestrado, explica o fato afirmando que a projeção populacional calculada para a década de 1980 superfaturava a população. As certidões para a emancipação foram fornecidas com base nessas projeções, quando realizado o último Censo Demográfico, comprovou-se que a população dessas áreas era menor do que se supunha. Além disso, tem-se um segundo motivo, que é a ampliação da base do cálculo populacional no momento do plebiscito, sendo redefinido após obter a certidão de população, expedida pela IBGE.

A partir do que foi exposto até aqui, percebe-se que a malha territorial do Paraná passou por transformações ao longo do século, acompanhando as legislações federais que ora estimularam o processo como forma de descentralizar serviços e promover melhorias e ora dificultaram as emancipações, alegando que a criação de municípios promoveu o “inchaço” da máquina pública, uma vez que a criação de um novo município demanda gastos com cargos para prefeito, vereadores e funcionários.

Durante a década de 1990 e após os anos 2000 vários estudos surgiram como forma de melhor compreender as emancipações municipais, ou seja, suas causas e consequências. Alguns autores defendem que as emancipações municipais, em especial as de pequenos municípios, contribuem para elites locais manterem poder sobre o território e atuarem de acordo com seus interesses. Tal fato vai de encontro com Raffestin (1993, p. 59-60) quando este nos diz que “o território é um trunfo particular, recurso e entrave, continente e conteúdo, tudo ao mesmo tempo, o território é o espaço político, o campo de ação dos trunfos”.

Para outros, a emancipação, apesar de contribuir para tal fato, surge como promotora de melhorias sociais, como aumento de políticas públicas vinculadas aos serviços básicos e promotora de participação social nas tomadas de decisões, uma vez que aproxima o cidadão da política.

Em trabalho recente, Cigolini (2017) analisou a literatura explicativa sobre as emancipações municipais. Nele o autor aborda algumas das causas e justificativas da criação de novos municípios, bem como as consequências. Os trabalhos analisados por Cigolini não se restringiram a pesquisas desenvolvidas no estado no Paraná, mas servem como um panorama para melhor compreender esse processo. O Quadro 2 apresenta causas e consequências das emancipações averiguadas por Cigolini (2017), Souza (2015) e Zorzanello (2015).

Quadro 2 – Causas e consequências das emancipações municipais

Causas	Consequências
<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de serviços públicos nos distritos. - Extensão territorial do município de origem. - Desenvolvimento ou forte atividade econômica local. - Acesso ao FPM e seus benefícios políticos, e o controle de recursos e poder. - Situação econômica negativa ou de pobreza local. - Estratégias de desenvolvimento local. - Fatores ligados a demografia e a presença de infraestrutura. - Manipulação do território por elites. 	<ul style="list-style-type: none"> - Desvio de recursos do setor produtivo para manutenção de novas máquinas de governo. - Manutenção de velhas elites políticas locais. - Melhorias significativas nos índices sociais dos municípios novos. - Aproximação das autoridades ao cotidiano social com maior incentivo à participação. - Correspondência entre o discurso pela emancipação e os resultados. - Criação de sentimento de territorialidade na população local. - Promoção de justiça espacial por meio de serviços básicos.

Fonte: CIGOLINI, A. (2017); SOUZA, R. (2015); ZORZANELLO, L. (2015).

Adaptado por: ZINKE, Idair Augusto (2018).

Em relação aos interesses que norteiam as emancipações, Cigolini (1999) destaca o interesse eleitoral, que pode surgir tanto dos Deputados Estaduais que estão à frente do projeto como do grupo local, com interesse de eleger-se a cargos de prefeito e vereadores.

Concretamente, ao assumir o novo município, o grupo interessado deterá aqueles poderes próprios da sua esfera de governo (ou seja, a municipal), podendo criar nessa área geográfica normas legais que regulamentam e dão controle sobre o novo território, de acordo com seus desejos e interesses (CIGOLINI, 1999, p.73).

Dos municípios emancipados no Paraná, quase 50% tiveram como propositores apenas cinco deputados, sendo eles Anibal Khury (PTB) emancipando 12 distritos, Orlando Pessuti (PMDB) emancipando 10, Artagão de Mattos Leão (PMDB) emancipando seis e Nereu Massignan (PSB) e Caito Quintana (PMDB) emancipando cinco distritos cada um.

Nas eleições de 1994, três destes deputados foram reeleitos: sendo Anibal Khury com 36.978 votos válidos, Caio Quintana com 30.656 e Orlando Pessuti com 44.399 votos (TSE, 2017). Nas eleições de 1998, Cigolini analisou que, dos 33 deputados autores de projetos de lei para emancipações municipais, 19 candidataram-se à reeleição e obtiveram parcela significativa dos votos nos municípios em que pleitearam a emancipação. Sendo que, dos cinco Deputados citados acima, três deles reelegeram-se: Anibal Khury obteve um total de 108.573 votos válidos, Orlando Pessuti 30.301 votos e Caito Quintana 25.166 votos (CIGOLINI, 1999).

Com relação aos cargos de Prefeito, corroborando para a discussão, Bramaecker (2001, p. 3) afirma que “61,2% dos Prefeitos dos municípios emancipados em 1997

conseguiram se reeleger”. Indicando que as emancipações municipais podem apresentar-se como interesse de representação política.

Destarte, como já apontado, algumas das consequências vinculam-se ao desenvolvimento local, especialmente às questões sociais a partir de melhorias nos serviços públicos. O trabalho de Zorzanello (2015) demonstra como a emancipação de dois municípios na mesorregião Centro-Sul do Paraná contribuiu para a promoção da justiça territorial. Segundo a autora, a emancipação de Goioxim e Marquinho promoveu melhorias nas áreas de educação, saúde e habitação, elevando expressamente os indicadores sociais ao longo dos anos.

Outra contribuição da emancipação municipal é a aproximação do cidadão da política, promovendo maior contato da população para com as questões municipais, especialmente aquelas vinculadas às políticas públicas. Enquanto município, pode-se criar espaços de participação com o intuito de inserir a sociedade civil nas tomadas de decisões, contribuindo assim para a democracia participativa e para uma governança mais efetiva do território.

Assim, é possível afirmar que a emancipação municipal apresenta o território como oportunidade, seja de manter novas ou velhas políticas, de implementar investimento, de retirar recursos naturais ou alocar serviços, e é justamente por isso que seu controle é sempre disputado e marcado por relações de poder (GOTTMANN, 1973).

A MALHA MUNICIPAL PARANAENSE: proposições recentes e a percepção da política local

Após o ano de 2014 nenhum município foi criado em território nacional e o Brasil necessita de leis que melhor regulamentem as emancipações municipais, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar do Senado nº 098/2002 - o qual dispõe novas regras para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios em território nacional - havia sido aprovado pelo Congresso Federal, mas foi vetado pela Presidência da República.

Este projeto adicionou como exigência para as emancipações os seguintes requisitos: apresentação de estudo de viabilidade municipal, o qual deverá dispor de estudos de viabilidade econômico-financeira, político-administrativa, socioambiental e urbana, apresentação de requerimento solicitando a emancipação junto à assembleia do estado, sendo este assinado por pelo menos 20% dos residentes na área que pretende ser emancipada, área urbana que não esteja situada em reserva indígena, área de preservação

ambiental ou pertencentes à União e, não ocorrer a perda da continuidade territorial ou das características histórico-cultural do ambiente urbano (SENADO FEDERAL, 98/2002).

Com relação à população exigida para a emancipação, o projeto apresentava que nas regiões Norte e Centro-Oeste as áreas propostas à emancipação tivessem no mínimo 6.000 habitantes, na região Nordeste 8.000 habitantes e nas regiões Sul e Sudeste 12 mil habitantes (SENADO FEDERAL, PLS 98/2002).

O projeto chegou a ser aprovado no Senado Federal, em 2013, com 319 votos favoráveis e apenas 32 contrários, mas foi vetado pela então Presidenta Dilma Rousseff - PT, afirmando que o teor do projeto é de contrariedade ao interesse público. Nas justificativas para o veto do projeto, apresentou-se que:

A medida permitirá a expansão expressiva do número de municípios no país, resultando em aumento de despesas com a manutenção de sua estrutura administrativa e representativa. Além disso, esse crescimento de despesas não será acompanhado por receitas equivalentes, o que impactará negativamente a sustentabilidade fiscal e a estabilidade macroeconômica. Por fim, haverá maior pulverização na repartição dos recursos do fundo de participação – FPM, o que prejudicará principalmente os municípios menores e com maiores dificuldades financeiras (SENADO FEDERAL, 2013, s/p).

Desta forma, nota-se que entre as justificativas para o veto do projeto se encontra o receio da Lei complementar possibilitar uma nova intensidade de emancipações em território nacional, tendo como consequência a insustentabilidade na divisão de recursos e o aumento com gastos públicos a partir da instalação da máquina pública que um novo município demanda.

Revedo o projeto 98/2002, aprovou-se pelos senadores o PLS 104/2014, também de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR). As mudanças observadas neste projeto estão ligadas ao índice populacional, agora na região Norte exige-se uma população mínima de 5.000 habitantes, Centro-Oeste de 6.000 habitantes, Nordeste 8.000 habitantes e regiões Sul e Sudeste 15.000 habitantes (SENADO FEDERAL, 2014).

Apesar de ter obtido êxito em todas as etapas de avaliação, o projeto 104/2014 foi novamente vetado pela presidência da República. Em julho do ano de 2015, por 57 votos a 9, o Projeto de Lei Complementar do Senado 199/2015 de autoria do Senador Flexa Ribeiro - PSDB, que revisou o Projeto 098/2002, foi aprovado pelo Senado, sendo remetido à Câmara dos Deputados para votação, aguardando até o momento o parecer das comissões. Como objetivo e justificativa, o projeto apresentou:

Este projeto tem por objetivo regulamentar o parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para estabelecer regras a serem seguidas na criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. Seu teor e sua relevância são de amplo conhecimento de todos os

parlamentares, senadores e deputados, haja vista sua aprovação, por avassaladora maioria, em ambas as Casas do Congresso Nacional (SENADO FEDERAL, 2015).

Destaca-se que atualmente existe, de certa forma, uma ausência de legislação sobre a criação, fusão e incorporação de municípios no Brasil, deixando o processo de modificações da malha municipal praticamente estagnado. Para melhor expor as exigências dos projetos de Lei complementar dissertados no texto, apresenta-se o Quadro 3.

Quadro 3 – Últimas solicitações (Projetos de Leis) referentes à criação de municípios.

Projeto de Lei	PLS 98/2002	PLS 104/2014	PLS 199/2015
Requerimento remetido à Assembleia:	Subscrito por, no mínimo, 20% dos eleitores residentes na área geográfica diretamente afetada.	Subscrito por, no mínimo, 20% dos eleitores residentes na área geográfica que se pretenda emancipar.	Subscrito por, no mínimo, 20% dos eleitores residentes na área geográfica que se pretenda emancipar e, no mínimo, 3% dos eleitores de cada município envolvido.
Índice populacional mínimo	Regiões Norte e Centro-Oeste: 6.000 habitantes; Nordeste: 8.000 habitantes; Sul e Sudeste: 12.000 habitantes.	Região Norte: 5.000 habitantes; Centro-Oeste: 6.500 habitantes; Sul e Sudeste: 15.000 habitantes.	Norte e Centro-Oeste: 6.000 habitantes; Nordeste: 12.000 habitantes; Sul e Sudeste: 20.000 habitantes.
Infraestrutura/Núcleo urbano	Existência de um núcleo urbano consolidado dotado de um mínimo de edificações para abrigar famílias em número resultante da divisão do valor de 20% da população da área que se pretende emancipar pelo número médio de pessoas por família.	Existência de um núcleo urbano consolidado, cujo número de imóveis seja superior à média observada nos municípios que constituam os 10% de menos população no Estado.	Existência de um número de imóveis seja superior à média observada nos Municípios que constituam os dez por cento de menor população no Estado.
Situação	Vetado	Vetado	Em trâmite

Adaptado e atualizado: ZORZANELLO, L. B. (2015) e a partir do SENADO FEDERAL (2017; 2018).
Org.: ZINKE, Idair Augusto (2018).

Com o quadro apresentado, percebe-se que o PLS 199/2015 ainda está em trâmite, aguardando parecer da Câmara dos Deputados. Fazendo uma breve comparação das mudanças em relação aos demais projetos, pode-se afirmar que o quesito índice populacional configura-se como sendo o mais alterado, visto que este pode determinar o número de distritos sujeitos a emancipar-se. Em relação à ausência de legislação e demora para a votação na Câmara dos Deputados, cita-se uma passagem de uma notícia publicada no Senado Notícias, em outubro de 2016:

Senadores cobram a votação, pela Câmara dos Deputados, da regulamentação para a criação de novos municípios. O PLS 199/2015 já foi aprovado pelo Senado e aguarda análise em uma comissão especial de deputados. O senador Valdir Raupp (PMDB-RO) defendeu a emancipação de municípios de seu estado como forma de garantir seu desenvolvimento. Já a senadora Ana Amélia (PP-RS) lembrou que uma emenda constitucional previu, há 20 anos, a edição dessa regulamentação. E a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) destacou ainda que nem sempre a criação de novos municípios é sinônimo de aumento de

gastos. O projeto, de autoria do senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), estabelece um número mínimo de habitantes para os novos municípios.

Mesmo perante esta ausência de legislações que versem exclusivamente sobre as emancipações, há a existência de distritos que apresentam os requisitos necessários para a emancipação político-administrativa, porém estes ainda aguardam o trâmite das regulamentações para darem continuidade aos seus processos emancipatórios.

A partir das justificativas apresentadas para veto do PLS 98/2002, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA publicou uma estimativa preliminar de quantos municípios poderiam ser criados em território nacional se o projeto fosse aprovado. A partir de buscas nos sítios das Assembleias Legislativas dos estados da federação, no ano de 2013, o IPEA encontrou 475 pedidos de emancipação.

Destes, nove estão no estado do Paraná, sendo eles: Bragantina e Encantado do Oeste, podendo se emancipar de Assis Chateaubriand; Centro Novo, de Planalto Pérola do Oeste; Doutor Antônio Paranhos, de São Jorge do Oeste; Guaraituba, de Colombo; Jardim Paulista, de Campinha Grande do Sul; Nova Pirapó, de Apucarana; São Jorge do Ivaí, de Santa Isabel do Ivaí e Vila Nova de Toledo (GONÇALVES, 2013).

A potencialidade para criação de novos municípios varia de uma região para outra, os estados com maior concentração demográfica apresentam um número maior de solicitações e também mais distritos com potencial para se emancipar. Devido a estas discrepâncias regionais, as justificativas para o fenômeno são, portanto, distintas, ora podendo vincular-se ao potencial econômico, ora a distância do distrito em relação à sede e a ausência do Estado enquanto implementador de políticas públicas.

Contudo, antes da publicação do IPEA, a União Brasileira em Defesa da Criação de Novos Municípios (UBDCNM) havia publicado que com as exigências do PLS 98/2002 o Brasil poderia criar, no máximo, 188 novos municípios, demonstrando a disparidade entre os estudos. Outra estimativa que demonstra esta disparidade é apresentada por Gonçalves (2013, s/p):

Um levantamento do jornal O Globo feito nas assembleias legislativas indica que seriam 410. Mas, para o coordenador da Frente Parlamentar de Apoio à Criação de Novos Municípios, deputado José Augusto Maia (PTB-PE), somente os novos critérios populacionais estabelecidos no projeto reduziram esse contingente para 240. “Se considerarmos os critérios econômicos, cai para em torno de 150”, garante.

Destaca-se ainda que, caso aprovado o PLS 199/2015, os dados acerca dos distritos que podem se emancipar mudariam, uma vez que as exigências no índice populacional

foram modificadas e passaram de 6.500 para 12.000 habitantes na região Centro-Oeste e 15.000 para 20.000 nas regiões Sul e Sudeste.

Outra proposição recente é a publicação de um estudo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sugerindo a fusão de municípios com população inferior a cinco mil habitantes. Tal fato demonstra ainda mais as discussões em torno dos pontos positivos e negativos da criação de municípios, não somente no Paraná, mas no Brasil todo.

De acordo com o TCE-PR municípios com menos de cinco mil habitantes são inviáveis econômica e politicamente. De acordo com o presidente do TCE-PR, Ivan Bonilha:

Eles deveriam voltar a ser os distritos que eram antes. Com isso, se deixaria de gastar o dinheiro que se paga para manter estrutura burocrática. Só vereadores, são, por lei, no mínimo, nove em cada um. Há ainda demandas para criar comarcas judiciais, depois fóruns. O Estado é caro (MARTINS, 2017 s/p).

No estado do Paraná, 96 (24%) municípios deixariam de existir caso a discussão se avance e ganhe efetividade. Destaca-se que, para ocorrer, há necessidade de que seja legislação federal, sendo que em território nacional existem 1.301 (23%) municípios com população inferior a cinco mil habitantes. O presidente do TCE-PR justificou ainda que os recursos recebidos por estes municípios são inferiores às despesas geradas com serviços básicos, sendo assim, não deveriam ser municípios. Para Ivan Bonilha, o debate acerca da fusão e incorporação de municípios surge como uma necessidade de enxugar os gastos do Estado (MARTINS, 2017).

Todavia, ao menos no caso do Paraná, o estudo encontrou resistência. Para os prefeitos dos municípios com menos de cinco mil habitantes, entrevistados pela Folha de Londrina, em 2017, a atual forma proporciona proximidade com os cidadãos. De acordo com o Prefeito de Pitangueiras/PR, Antônio Edson Kolachinski (PSBD):

Essa é uma proposta de louco. Já fomos distrito de Rolândia e a cidade era uma porcaria; quase dez mil habitantes e só uma ambulância, a estrada era ruim [...]. Hoje temos tudo dentro do município – médicos, dentistas, buscamos estudantes no sítio e levamos. O conforto da população é outro se comparado ao período enquanto distrito (RAMOS, 2017, s/p).

Com isso, percebe-se que as discussões acerca da dinâmica da malha territorial, como é o caso da evolução da malha municipal do estado do Paraná, se estende até os dias atuais e está constantemente se alterando, uma vez que o Estado está sempre organizando e reorganizando o território de acordo com o contexto político (RAFFESTIN, 1993).

Destacamos, ainda, que as proposições apresentadas aqui – sugestão do TCE-PR e os PLS – apresentam apenas projetos e sugestões que não entraram em vigor, ao menos até

o momento. Contudo, se aprovados em um futuro próximo implicarão em grandes mudanças na malha territorial do Brasil e do estado do Paraná, seja por meio da criação de novas unidades político-administrativas ou pela fusão de municípios com população inferior a cinco mil habitantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto procurou evidenciar a evolução da malha municipal do estado do Paraná a partir da criação de municípios ao longo da história, bem como os projetos e sugestões recentes que surgiram de acordo com novos contextos políticos. Assim, destaca-se a ocupação do estado do Paraná, por meio dos ciclos econômicos, como mecanismo de crescimento populacional e formação de vilas e núcleos urbanos que anos mais tarde elevaram-se a municípios.

No que se refere às constituições, estas desempenharam papel importante na regulamentação dos processos emancipacionistas, que ora possibilitaram a criação de grande número de municípios e, em contextos políticos de centralização do poder – como a Ditadura Militar –, dificultou os processos em todos os estados. Com a redemocratização do Brasil, marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988, houve a intensa criação de novos municípios no interior do Brasil e do Paraná, em especial, municípios pequenos no que se refere ao índice populacional. Todavia, em contrapartida ao intenso número de emancipações, em 1996, foi promulgada a emenda constitucional nº 15/96, que, ao exigir estudo de viabilidade econômica, passou a dificultar as emancipações em todos os estados.

Após 1996, nenhum outro projeto que rege sobre a fusão, incorporação e criação de municípios foi aprovado e o Brasil permanece com certa ausência de legislação sobre a temática. Há, em todos os estados, distritos que atendem aos requisitos apresentados pelo PLS 199/2015, mas que pela ausência de regulamentação não avançam seus processos emancipacionistas. No caso da sugestão do TCE-PR, caso se efetive como regulamentação nacional, o Paraná perderia 96 de seus 399 municípios.

Tais proposições ainda permanecem no campo da incerteza, pois não se efetivaram e não há notícias sobre o encaminhamento futuro destes. Assim, o que se pode afirmar por meio desta abordagem são a evolução e transformação da configuração territorial a partir da atuação do Estado e dos diferentes contextos políticos vigentes.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. C. O processo de criação de municípios no Paraná: as instituições e a relação entre executivo e legislativo pós 1988. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 111, p. 47-71, jul./dez. 2006.

BALHANA, A. P. **História do Paraná, I**. Curitiba: GRAFIPAR, 1969.

BREMAEKER, François E. J. de. **Evolução do quadro municipal brasileiro no período entre 1980 e 2001**. Rio de Janeiro: IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO, 2001. (Estudos especiais, 20).

CIGOLINI, A. A. **A Fragmentação do território em unidades político-administrativas: uma análise da criação de municípios no Estado do Paraná**. 1999. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

CIGOLINI, A. A. Análise da literatura explicativa sobre o processo contemporâneo da criação de municípios no Brasil. **Revista de Estudos Brasileños**, v. 4, p. 95-107, 2017.

CIGOLINI, A. A. **Território e criação de municípios no Brasil: uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço**. 2009. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GONÇALVES, Anderson. Com nova lei, Brasil pode ganhar de 150 a 410 municípios: estimativa leva em conta projetos para criar cidades que tramitavam nas assembleias até 1996. Paraná poderia ter mais 13 municípios. **Jornal Gazeta do Povo**, 06 jun. 2013. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/eleicoes/2010/expedicao-parana/desigualdade-e-pobreza-adiam-o-futuro-3n24qtuug1sxzcfhtw6ymb6fi>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

GOTTMANN, J. **The Significance of Territory**. The University Press of Virginia, 1973.

INSTITUTO PESQUISA ECÔNOMICA APLICADA. **Nota Técnica nº 06: Criação de municípios depois do PLS 98/2002: uma estimativa preliminar**. Brasília: IPEA, 2013.

MARTINS, R. M. Por econômica, TCE-PR propõe fusão de municípios com menos de 5.000 habitantes. **UOL Notícias**, 11 jan. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/11/por-economia-tce-propoe-fusao-de-municipios-com-menos-de-5000-habitantes.htm>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

PARANÁ. Constituição de 1989. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba: Assembleia Legislativa, 1989.

PARANÁ. **Lei complementar estadual nº 02/73**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8910&codItemAto=87439>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

PARANÁ. **Lei complementar estadual nº 27/86**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8910&codItemAto=87439>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

PARANÁ. **Lei complementar nº 56/91.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8910&codItemAto=87439>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder.** São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAMOS, M. F. Estudo para ‘fusão’ de municípios encontra resistência no Paraná, 2017. **Folha de Londrina**, 14 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/reportagem/estudo-para-fusao-de-municipios-encontra-resistencia-no-parana-967832.html>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado 199/2015.** Dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios no Brasil. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120554>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 98/2002.** Dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios no Brasil. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/50089>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 104/2014.** Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Município. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=116699>. Acesso em: 30 nov. 2017.

SENADO FEDERAL. Senadores cobram da câmara votação do projeto sobre criação de novos municípios. **Senado Federal**, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2016/10/senadores-cobram-da-camara-votacao-do-projeto-sobre-criacao-de-novos-municipios>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

SOUZA, R. A. **Análise das estratégias para emancipação municipal:** um estudo comparado entre distritos emancipados e não emancipados. 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

TOMIO, F. R. de L. A criação de municípios após a Constituição de 1988. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002.

ZORZANELLO, L. B. **Território e justiça espacial:** Goioxim e Marquinho e o processo de emancipação político-administrativo. 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava/PR, 2015.